



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CARTA-CIRCULAR Nº 43

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Às Instituições Financeiras

Estamos anexando as instruções que passarão a disciplinar a concessão de créditos à pecuária bovina, com as modificações introduzidas pela Circular nº 155, de 19.02.71, deste Banco Central do Brasil.

2. Estas normas deverão ser incorporadas ao “Manual do Crédito Rural”, mediante substituição ou acréscimo das seguintes folhas:

Capítulo III — “Operações de custeio”:

— fls. 3,4,5 e 6, em substituição às existentes;

— fls. 7,8 e 9, novas.

Capítulo IV — “Operações de investimentos”.

— fls. 2,3 e 4, em substituição às existentes;

— fls. 5, nova.

3. Fica assegurado aos agentes financeiros do FUNAGRI o refinanciamento dos empréstimos de “custeio para retenção” (Cap. III-3.2-II) a partir do segundo ano de sua vigência, até o montante correspondente a 10% das exigibilidades da Resolução 69, com base na última posição declarada.

4. Quanto às operações de “investimentos na pecuária bovina de corte ou mista” (Cap. IV-2.4), observamos que serão refinanciadas em condições variáveis, segundo a eficiência de atuação de cada banco. Em tais casos, portanto, os agentes financeiros do FUNAGRI deverão solicitar a prévia abertura de limite especial, de acordo com seus planos de aplicação na faixa.

5. Em caráter transitório e até a regulamentação do item v da circular nº 155, de 19.02.71, admitir-se-ão financiamentos destinados á aquisição de bois magros, para engorda, sem a exigência de projeto integrado. Os empréstimos da modalidade estarão isentos de limitação, nos casos de engorda em confinamento, não poderão, contudo, exceder a 10% das aplicações da Resolução nº, quando se tratar de engorda em pastagens.

6. Por oportuno, estamos juntando também novo exemplar da Circular nº 155, reimpressa em virtude de incorreções na edição original.

Brasília (DF), 12 de maio de 1971

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO  
RURAL E INDUSTRIAL  
Oswaldo Tavares Moreira — Gerente



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexos à Carta-Circular nº 43, de 12.05.71

## CAPÍTULO III

### OPERAÇÕES DE CUSTEIO

mo as atinentes à colheita, preparo e acondicionamento dos vários produtos.

2.2 — Os financiamentos para custeio agrícola admitem prazo de até 2 anos, sendo que, para efeito de estabelecimento do vencimento das operações, considerar-se-á o período de colheita das culturas periódicas e permanentes, ou a época da extração das culturas nativas, acrescido de 60 dias, para permitir a venda normal da produção.

3 — CUSTEIO DA PRODUÇÃO ANIMAL: — Entendem-se por custeio da produção animal os créditos destinados a atender ao suprimento de capital de trabalho relativo a qualquer despesa normal da exploração pecuária no período considerado, admissível, igualmente, o financiamento isolado de insumos, tais como: sal, forragem, rações, minerais, sêmen, medicamentos, defensivos, etc., bem assim o custeio da piscicultura, apicultura, sericicultura, a limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e plantio de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 anos, cuja produção se destine a consumo de rebanho próprio.

3.1 — O prazo será estabelecido em função do ciclo produtivo da criação financiada e de modo que os vencimentos coincidam com a época de obtenção dos rendimentos esperados.

3.2 — Quando se tratar de rebanho bovino, admitir-se-ão as seguintes modalidades de financiamentos:

I Custeio convencional: aquele que se destina a propiciar crédito, a prazo de até 1 ano, para atender às despesas normais da exploração, inclusive dos gastos pessoais do pecuarista e de sua família, limitando-se a verba para este fim a 6 vezes o maior salário mínimo vigente no País, por mês;

II — Custeio para retenção: aquele que tem por objetivo evitar a venda extemporânea de crias e matrizes aptas à procriação, mediante adequado suprimento de recursos para atendimento das necessidades básicas da exploração, bem como dos gastos de manutenção do criador e de sua família. As operações da espécie subordinam-se às seguintes condições:

a) beneficiários: criadores de gado de corte ou leiteiro, que disponham de condições de reduzir o tempo de preparação de novilhos, para engorda, ou de bois, para abate, dentro ou fora do seu imóvel, diretamente ou em parceria com terceiros, adotando práticas racionais de manejo e medidas de defesa sanitária;

b) valor do crédito: será calculado anualmente, em função do número de crias desmamadas (machos e fêmeas entre 6 meses a 1 ano de idade), na base de até 55% do maior salário mínimo vigente no País, por unidade.

Observações:

Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

1a — Esse limite de crédito poderá ser acrescido de verbas para aquisição de insumos modernos;

2a — Na forma do capítulo IV, item 2.4.2, deste “Manual”, os beneficiários do crédito para custeio de retenção poderão receber, cumulativamente recursos para aquisição de reprodutores machos e/ou matrizes.

c) Orçamento: indicará apenas que os recursos se destinarão ao custeio geral da exploração destacando, se houver, as verbas consignadas para aquisição de insumos modernos.

Observações:

1 a \_\_ Em articulação com os órgãos públicos competentes, os serviços de assistência técnica orientarão os beneficiários sobre a conveniência de inclusão no orçamento de verbas para aquisição de vacinas contra as zoonoses ocorrentes na região;

2a \_\_ O Banco Central, a débito do FUNDAG, fará ressarcimento do custo das vacinas contra brucelose; para isso, deverão os financiadores, trimestralmente, por escrito, informar o valor das verbas comprovadamente aplicadas na finalidade.

d) prazo: de até 2 anos, nos casos de criador-recriador; de até 3 anos, quando se tratar de criador-recriador-invernista;

e) garantias: serão de livre convenção entre financiado e financiador;

f) retenção de vacas aptas à procriação: será convencionado, em cláusula especial, que o beneficiário do crédito se obriga a manter, na vigência da operação, número de vacas produtivas igual, pelo menos, ao das crias objeto de retenção;

g) marcação das crias: será obrigatoriamente feita pelo pecuarista, com sua marca, antes ou no decurso da avaliação dos animais, atendidas as recomendações da Carta-Circular nº 11, de 18.6.69;

h) fiscalização: deverá ser feita dentro dos 90 dias antecedentes ao término de cada ano de vigência da operação;

i) assistência técnica caberá aos serviços de assistência técnica dos financiadores a orientação das operações, em consonância com as disposições da Carta-Circular nº 8, de 25.3.69.

3.2.II.1 — Créditos subseqüentes ao primeiro — Verificada pela fiscalização a regularidade da operação precedente, o financiador deverá assegurar ao beneficiário novo crédito;

a) no ano subseqüente: quando se tratar de criador-recriador;

b) nos dois anos subseqüentes: quando se tratar de criador-recriador-invernista.

Após a última operação a que assim fizer jus, o pecuarista somente poderá obter financiamentos de custeio convencional.

4 — CUSTEIO DA INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO; — Os financiamentos da espécie destinam-se ao atendimento das despesas de industrialização ou beneficiamento de matéria prima de produção preponderantemente própria mais de 50% — tais Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

como mão-de-obra, manutenção e conservação de equipamento, aquisição de materiais secundários indispensáveis ao processamento industrial, sacaria, embalagens, armazenamento, seguro, preservação, impostos, fretes e carretos. O financiamento, se for o caso, poderá ser contratado isoladamente ou como extensão do custeio rural.

4.1 — O prazo, máximo de 2 anos, será fixado em função das peculiaridades do processamento industrial ou de beneficiamento a executar. O vencimento final, todavia, não poderá ultrapassar a 180 dias do término do período de utilização do empréstimo, nem tampouco o início da safra imediatamente seguinte, salvo casos especiais em que a fase de industrialização da matéria prima exija prazo mais dilatado.

5 — INSUMOS MODERNOS: — Conceituam-se como “insumos modernos”:

- a) fertilizantes corretivos e inoculantes;
- b) suplementos protéicos de origem vegetal e animal;
- c) suplementos minerais, vitamínicos e antibióticos;
- d) defensivos para a lavoura e a pecuária;
- e) medicamentos veterinários;

f) sementes e mudas portadoras de certificado de origem e/ou fiscalização, expedido pelos órgãos competentes, citados na Lei nº 4.727, de 13.07.65, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas;

g) sêmen congelado e seus acessórios,

5.1 — Para conceituação das operações como de “custeio integral”, serão também considerados “insumos modernos”, sem direito aos subsídios de que trata o item 5.3.1 deste capítulo:

- a) rações balanceadas;
- b) melação “in natura”;
- c) energia elétrica;
- d) combustíveis e lubrificantes destinados à obtenção de energia elétrica, quando de produção própria;
- e) serviços mecanizados, quando prestados por entidades públicas ou privadas especializadas ou por cooperativas a seus associados;
- f) tarifas pagas a armazéns gerais e silos pela guarda, expurgo e conservação do produto;
- g) honorários de serviços profissionais de agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas de nível médio, e outros custos de assistência técnica;
- h) esterco.

Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.2 — Os financiamentos para aquisição de “insumos modernos” serão pactuados com prazo de até 2 anos.

5.2.1 — Quando as verbas para aquisição de “insumos modernos” constarem de orçamento de custeio para retenção de crias, o prazo poderá ser de até 2 ou 3 anos, de acordo com as hipóteses do item 3.2.II.d deste capítulo.

5.2.2 — Nas operações para aquisição de corretivos e para adubação intensiva, o prazo será fixado em função de estudo técnico, podendo elevar-se a até 5 anos.

5.3 — Nos créditos para aquisição dos “insumos modernos” discriminados no item 5, os beneficiários pagarão juros à taxa única de 7% a.a.

5.3.1 — Nessas operações, para assegurar às instituições financeiras a remuneração efetiva de 17% a.a., o Banco Central do Brasil subsidiará, com recursos do FUNAGRI/ FUNDAG, a complementação de taxas.

5.4 — Pela prioridade de seus objetivos, os créditos aqui previstos deverão ser concedidos sob critérios especiais, que, sem o risco de ensejar desvirtuamentos, propiciem sua difusão de maneira rápida e eficiente; nessas condições, cumprirá aos estabelecimentos bancários:

a) com apoio no cadastro e na tradição de cada proponente ou, à falta dessas referências, por meio das perícias convenientes, certificar-se da efetiva potencialidade de absorção de insumos pelos solicitantes da assistência financeira;

b) fixar o valor do crédito tendo em vista sua adequação e suficiência à aquisição do volume e das qualidades de insumos apurados na forma da alínea anterior;

c) exigir a apresentação de orçamento sumário, com indicação apenas da finalidade precípua — aquisição de insumos necessários à exploração agropecuária do proponente, admitidos a subsídio pelo Banco Central e do valor global dos insumos,

d) permitir a utilização dos financiamentos só mediante pagamento direto às firmas fornecedoras, contra entrega da nota fiscal e de documento de quitação;

e) exigir, por ocasião das vistorias regulamentares posteriores, que os fiscais ou extensionistas se manifestem também sobre a adequação e suficiências dos insumos financiados propondo, sempre que for o caso, a redução ou o aumento do crédito.

5.5 — As instituições financeiras poderão também abrir créditos de caráter rotativo, que permitam ao produtor rural dar continuidade ao emprego de insumos em ciclos sucessivos sem a necessidade da reiteração de propostas e de renovação dos instrumentos contratuais, ficando as reutilizações sujeitas às mesmas condições retrocitadas.

6 — CUSTEIO INTEGRAL E CUSTEIO SINGULAR: — Os créditos de custeio classificam-se como de :

I — custeio integral:quando o orçamento geral de custeio das atividades incluir verbas para emprego de “insumos modernos” em valor igual ou superior a: (a) 7,5% nas explorações pecuárias; (b) 15%,nas explorações agrícolas;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

II — custeio singular: quando o orçamento geral de custeio das atividades não incluir verbas para o emprego de “insumos modernos” ou consigná-las em montante inferior aos percentuais acima estipulados.

6.1 — Só é admissível a aplicação de recursos da Resolução nº 69 em créditos de custeio singular nas operações previstas nos itens 3.2.II e deste capítulo e em casos expressamente autorizados pelo Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO IV

#### OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS

##### Observações

I — Os bens indicados no item 1.1 — salvo os da alínea “e” — somente serão suscetíveis de financiamento quando novos ou reconicionados com garantia dos revendedores, e de fabricação nacional.

II — Admitir-se-á o financiamento de verbas para recuperação e/ou reformas, bem como para aquisição de peças de reposição e acessórios desde que não acobertados por seguro.

III — Os financiamentos para os fins indicados na alínea “d” ficam limitados a 50% do preço do veículo a adquirir.

#### 2 — INVESTIMENTOS NA PECUÁRIA BOVINA

2.1 — Os financiamentos para aquisição de bovinos obedecerão às recomendações de projeto integrado, tecnicamente elaborado, nos termos da Carta-Circular nº 16, de 26.11, e 69.

2.1.1 — Fica dispensada, porém, a exigência de projeto integrado nos casos dos itens 2.4.1 e 2.4.2, deste capítulo, ou quando se tratar de propostas:

a) para aquisição de até dois reprodutores machos e dez fêmeas, satisfeitos os requisitos de verificação de linhagem previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste capítulo, que, todavia, se presumirão atendidos se os animais forem comprados em exposições-feiras ou remates promovidos sob os auspícios de entidades oficiais ou de órgãos de classe;

b) de empréstimos a pequenos produtores que disponham, temporariamente, de pastagens ociosas, restos de safras ou reservas, para aquisição de até 10 bovinos machos para engorda, a prazo de até 1 ano.

2.2 — É recomendável que somente sejam concedidos financiamentos para aquisição de reprodutores machos quando forem puros de origem, inscritos nos competentes registros genealógicos, ou puros por cruza, desde que de linhagem comprovada por serviço oficial de seleção ou mediante certificado de técnico de competência e idoneidade reconhecidas.

2.3 — Somente se financiará a aquisição de vacas quando forem puras ou de alta ou média mestiçagem, com linhagem verificada na forma do item precedente, e deste que o pecuarista:



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) se obrigue a não vender animais da mesma categoria, na vigência do empréstimo, salvo em casos excepcionais, previamente justificados;

b) disponha de instalações e pastagens suficientes a comportar, em imóvel, no decurso da operação, na medida do esperado aumento numérico do rebanho;

d) não seja comerciante de gado de criar;

e) adote, ou se comprometa a adotar, as medidas agrotécnicas e sanitárias necessárias ao sucesso das atividades.

2.4 — PECUÁRIA BOVINA CORTE OU MISTA — Os créditos de investimentos na pecuária bovina de corte ou mista terão como módulo básico os empréstimos do Programa CONDEPE, cujos Agentes Financeiros já têm suas normas operacionais em plena execução. Aos candidatos enquadráveis nesse Programa não se darão, pois, financiamentos da espécie com outros recursos.

2.4.1 — Observadas as recomendações dos itens 2.2 e 2.3 deste capítulo, os pecuaristas que não se enquadrarem no Programa CONDEPE (vide “Observações”, 2a., abaixo) poderão obter créditos para investimentos, desde que, através de laudo técnico, elaborado por entidade de assistência técnica ou, na sua falta, por especialista de confiança da instituição financeira, fique comprovada:

a) a conveniência de inversões em instalações, formação e melhoramento de pastos, aguadas, aquisição de maquinaria etc., para melhoria das condições de manejo, nutrição e sanidade dos animais;

b) a necessidade de melhor estruturação do rebanho, exigindo a aquisição de reprodutores machos ou fêmeas de criar, inclusive para aproveitamento da capacidade de suporte do imóvel.

### Observações

la. — Nesses casos, a parcela para aquisição de matrizes não poderá exceder a 50% do total das inversões programadas.

2a. — Em princípio, não se enquadram no Programa CONDEPE os pecuaristas que:

a) tiverem sua exploração em imóveis situados fora das áreas abrangidas pelo CONDEPE;

b) embora mantenham suas explorações nas áreas dos projetos I, II e III do CONDEPE (vide documento anexo), pretendam empréstimo de valor equivalente a até 500 vezes o maior salário mínimo vigente no País;

c) embora mantenham suas explorações nas áreas dos projetos IV, V e VI do CONDEPE (vide documento anexo), pretendam empréstimo de valor inferior ao equivalente a US\$ 5,000.00 ou superior ao equivalente a US\$ 30,000.00.

2.4.2 — Aos beneficiários de crédito de custeio para retenção (capítulo III — 3.2-III), a partir da segunda operação, poderão ser deferidos financiamentos de até 33% do seu valor, para aquisição de reprodutores machos e/ou matrizes, desde que.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) não se tenham vendido fêmeas aptas à procriação durante o ano anterior à operação;

b) sejam atendidas as condições dos itens 2.2 e 2.3 “b”, “c”, “d” e “e” deste capítulo.

3 — PRAZO: — O prazo das operações será estabelecido em função da capacidade de pagamento dos beneficiários estimada com base nos prováveis rendimentos de suas atividades rurais, não podendo ultrapassar:

— capital semi fixo: 5 anos

— capital fixo: 12 anos

3.1 — Os empréstimos para desmatamento, destoca, reformas de benfeitorias e instalações adubação intensiva, calagem, terraceamento e restauração de pastagens não poderão ter prazo superior a 5 anos.

3.2 — Nas operações previstas no item 1.1 deste Capítulo:

a) a capacidade de pagamento será estimada com base nos prováveis rendimentos de todas as suas atividades, quando se tratar de beneficiários referidos na alínea “b”, item 2 do capítulo I.

### ANEXO AO CAPÍTULO IV

#### JURISDIÇÃO MUNICIPAL DO CONDEPE

#### PROGRAMA BIRD — 516

PROJETO I — Rio Grande do Sul (Abrange todo o Estado)

PROJETO II — Estados de Mato Grosso, São Paulo e Paraná (Norte)

1 — Estado de Mato Grosso

Zona de Campo Grande

Amambaí, Botaguaçu, Campo Grande, Carapó, Corguinho, Dourados, Itaporã, Jaraguari, Maracaju, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rochedo,

Sidrolândia, Terenos,

Zona da Baixada Sul

Corumbá, Ladário, Miranda, Pôrto Murtinho.

Zona de Rio Pardo

Água Clara, Aparecida do Taboado, Camapuã, Cassilândia, Coxim, Inocência, Paranaíba Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Três Lagoas,

Zona da Encosta Sul

Aquidauana, Bela Vista, Bonito, Guia Lopes de Laguna, Jardim, Nioaque.

Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Zona do Poxoréu

Alto Araguaia, Alto Garças, Guiratinga, Itiquira, Mutum, Poxoréu, Rondonópolis, Tesouro.

### Zona da Baixada Norte

Barão ds Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande.

### 2 — Estado de São Paulo

#### Zona de Rio Prêto

Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Auriflama, Bálsamo, Borbolesa, Buritama, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Turiúba, Valentim Gentil, Vosuporanga.

#### Zona de Pereira Barreto

Dulcinópolis, Estrêla d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales,

Pereira Barreto, Populina, Santa Fé do Sul, Santa Albertina, Sud Menucci, Três

Fronteiras, Urânia,

#### Zona de Manha

Adamantina Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Bastos, Flora Rica, Flórida Paulista, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Lucélia, Lupércio, Marianópolis, Marília, Ocaçu, Oriente, Oswaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pompéia, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmorão, Tupã, Vera Cruz.

#### Zona de Presidente Prudente

Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Indiana, Marsinópolis, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Pirapõzinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito,

Taciba, Tarabaí.

#### Zona de Barretos

Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colombo, Guaíra, Guaraci, Icém, Jaborandi, Miguelópolis, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nova Granada, Olímpia, Palestina, Paraíso, Paulo de Faria, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Riolândia, Severínia Terra Roxa, Viradouro.

#### Zona de Bauru

Alto Alegre, Arealva, Avai, AvanharJava Balbinos, Barbosa, Bauru, Cabrália Paulista, Cafelândia Duartina, Guaíçara, Guarantã, Iacanga, Lins, Lucianópolis, Penápolis, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Uru.

Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### Zona de Catanduva

Ariranha, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bacaina, Borborema, Catanduva, Catiguá, Fernando Prestes, Ibirá, Ibitinga, Irapuã, Itaiobi, Itaju, Itápolis, Nova Europa, Nôvo Horizonte Pindorama, Santa Adélia, Tabapuã, Tabatinga, Uchôa, Urupês.

### Zona de Presidente Venceslau

Caiuá, Marabá Paulista, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau,

### Zona de Assis

Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Echaporã, Florinéia, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguacu Paulista, Platina, Quatá, Rancharia, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ubirajara.

### Zona de Piraju

Bernardino de Campos, Chavantes, Ipaçu, Manduri, Óleo, Piraju, Sarutaiá, Timburi.

### Zona de Araçatuba

Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Lavínia, Lusiânia, Mirandópolis, Piacat, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Valparaíso.

### Zona de Andradina

Andradina, Castilho, Dracena, Monte Castelo, Muritinga do Sul, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João de Pau d'Alho, Tupi Paulista,

### 3 — Estado do Paraná

#### Zona do Alto Ivaí (parte)

Cândido de Abreu, Ortigueira, Reserva,

Parcialmente:

Ipiranga, Prudentópolis

#### Zona de Castro (parte)

Parcialmente:

Castro

#### Zona dos Campos do Oeste (parte)

Parcialmente:

Guarapuava.

Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Zona dos Campos Gerais (parte)

Parcialmente:

Tibagi

Zona de Tomazina (parte)

Parcialmente:

Curiúva.

Zona do Oeste (parte)

Alto Paraná, Araruna, Campo Mourão, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Engenheiro Beltrão, Floral, Goio-Erê, Jussara, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Maringá, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Pitanga, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge, São Pedro do Ivaí, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica,

Parcialmente:

Cascavel, Guaraniaçu, Guaíra, Laranjeiras do Sul, Toledo.

Zona do Norte (parte)

Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Araruva, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Centenário do Sul, Colorado, Faxinal, Florestópolis, Guaraci, Iguaraçu, Itaguajé, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Lobato, Lupianópolis, Munhoz de Meio, Porecatu, Rolândia, Sabaudia, Santa Fé, Santo Inácio.

Parcialmente:

Londrina, São Jerônimo da Serra,

PROJETO III — Estados de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso

1 — Estado de Goiás (Abrange todo o Estado)

2 — Estado de Minas Gerais

Zona do Triângulo

Água Comprida, Araguari, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiacu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Saies, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Veríssimo,

Zona do Alto Paranaíba

Abadia dos Dourados, Arapuá, Araxá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Coromandel, Cruzeiro de Fortaleza, Douradoquara, Estréia do Sul, Grupiara, Guimarães, Ibiá, Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Indianópolis, Iraí de Minas, Lagoa Formosa, Monte Carrielo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira,

Zona de Paracatu

Bonfinópolis, Buritis, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Paracatu, Presidente Olegário, Unaí, Vazante.

3 — Estado de Mato Grosso

Zona do Poxoráu

General Carneiro, Ponte Branca, Torixoréu,

Zona da Chapada

Barra do Garças.

### PROGRAMA BID — 205

PROJETO IV — Zona 1 — Cacaueira — Extenso Sul

Alcobaça, Alamdina, Aureliano Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibiratáia, Ibirapitanga, Ibirapoã, Ilhéus, Ipiáu, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itaju, do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itamaraju, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Itororó, Ituberá, Lajedão, Mascote, Marau, Medeiros Neto, Mucuri, Nilo Peçanha, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pôrto Seguro, Potiraguá, Prado, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Wenceslau Guimarães.

Zona 2 — Encosta da Chapada Diamantina/Senhor do Bonfim

Antônio Gonçalves, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Caém, Caldeirã Grande, Campo Formoso, Ibiquera, itaberaba, Jacobina, Jaguarari, Lajedinho, Macajuba, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Nôvo, Pindobaçu, Piritiba, Ruy Barbosa, Saúde, Senhor do Bonfim, Serrolândia, Tapiramutá, Várzea do Poço.

Zona 3 — jequié/Feira

Água Fria, Aiquara, Amargosa, Anguera, Brejões, Castro Alves, Coração de Maria, Cravolândia, Elísio Medrado, Feira de Santana, Iaçú, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Irajuba, Irará, itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jequiriçá, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Maracás, Marcionílio Souza, Milagres, Nova Itarana, Ouriçangas, Pedrão, Planaltino, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santa Inês, Santanópolis, Santa Teresinha, Santo Estevão, Serra Preta, Tanquinho, Ubaíra.

Zona 4 — Conquista

Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Caatiba, Cândido Saies, Dano Meira, Encruzilhada, Ibicuí, Iguai, Itagibá, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Macarani, Maiquinique, Manoel Vitorino, Nova Canaã, Planalto, Poções, Vitória da Conquista,

PROJETO V — Espírito Santo

Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### Zona do Norte

Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, São Mateus.

### Zona de Vitória

Aracruz, Ibiracu.

### Zona de Serrana do Centro

Baixo-Guandu, Itaguaçu, Itarana, Santa Teresa.

### PROJETO VI – Minas Gerais

#### Zona de Mucuri

Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Frei Gaspar, Frei Inocência, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Nanuque, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pampã, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Teófilo Otoni, Umburatiba.

#### Zona do Rio Doce

Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Córrego Nôvo, Dionísio, Divino das Laranjeiras Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dom joaquim, Dores de Guaranhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Galiléia, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Iapu, Inhapim, Ipanema, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Itueta, Jaguaçu, Joanésia, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Pocrane, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Ituêto, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São João do Oriente, São Jose do Goiabal, São José do Jacuri, São José da Safira, São pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Pôrto, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Vila Matias, Virginópolis, Virgolândia.

#### Zona de Itacambira

Águas Vermelhas, Botumirim, Cristália, Espinosa, Grão Mogol, Itacambira, Mato Verde, Monte Azul, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras.

#### Zona de Montes Claros

Bocalúva, Burarana de Minas, Capitão Eneas, Claro das Poções, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Ibiai, Janaúba, Jequitaiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela, Montes Claros, São João da Ponte, Varzelândia.

#### Zona do Alto São Francisco

Abaeté, Araújos, Arcos, Augusto de Lima, Bambuí, Barreiro Grande, Biquinhas, Bom Despacho, Buenópolis, Cedro do Abaeté, Conceição do Pará, Corinto, Córrego Danta, Curvelo, Dores de Indaiá, Doresópolis, Estréia do Indaiá, Felixlândia, Iguatama, Inimutaba, Japaraíba, Joaquim Carta-Circular nº 43 de 12 de maio de 1971.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Felício, Lagoa da Prata. Lassance, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Matutina, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Nova Serrano, Onça de Pitangui. Paineiras, Pains, Papagaios, Pequi, Perdígão, Pimenta, Pitangui, Piuí, Pompeu, Presidente Juscelino, Quartel Geral, Santa Rosa da Serra, Santo Antônio do Monte, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo. São Roque de Minas, Serra da Saudade, Tapirai, Tiros, Vargem Bonita.

### Zona do Alto Jequitinhonha

Alvorada de Minas, Berilo, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Francisco Badaró, Gouvêa, Itamarandiba, Minas Novas, Monjolos, Presidente Kubitschek, Santo Antonio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Sêro, Turmalina.

### Zona do Médio Jequitinhonha

Almenara, André Fernandes, Araçui, Bandeira, Caraí, Comerinho, Coronel Murta, Felisburgo, Itaipé, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhona, Joaíma, Jordânia, Medina, Nôvo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Virgem da Lapa.